

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 3/2022.033

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.799/2022

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

**CONSÓRCIO ENERGIA ANANINDEUA**



499 SOLAR



002

ÍNDICE

CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	003
DOCUMENTOS PESSOAIS.....	005
COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.....	010
CONTRATO SOCIAL.....	016
GARANTIA DE PROPOSTA.....	048
TERMO DE ENCERRAMENTO.....	056





003

CREDENCIAMENTO



CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL)

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2022.033

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Ananindeua.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2022.033 em epígrafe, O **CONSÓRCIO ENERGIA ANANINDEUA**, composto pelas empresas **Ello Serviços, Obras e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.713.654/00001-73, situada a Alameda Santos, 200, 5º andar, sala 51, Cerqueira César, São Paulo/SP, **499 Solar Energias Inteligentes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.094.114/0001-67, situada na Estrada da Gávea, 75, Gávea, Rio de Janeiro/RJ e **Variável Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.729.300/0001-53, situada na Avenida Rondon Pacheco, 2300, Loja 107, Box 33, Vigilato Pereira, Uberlândia/MG, por meio de seu representante legal da empresa Líder: **Ello Serviços, Obras e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.713.654/0001-73, situada a Alameda Santos, 200, 5º andar, sala 51, Cerqueira César, São Paulo/SP, representada pelo Sr. Ricardo Coifman, portador da cédula de identidade nº 11.124.841-3 SSP/SP e CPF sob o nº 125.192.268-62, pelo presente ato CREDENCIA o Sr. **Celso Severino Leite**, portador da cédula de identidade nº 30.875.895-X SSP/SP e CPF nº 214.479.758-71 para representá-la, podendo assinar atas e demais documentos e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

RICARDO
COIFMAN:12519226862

Assinado de forma digital por
RICARDO COIFMAN:12519226862
Dados: 2023.02.17 13:01:16 -03'00'

CONSÓRCIO ENERGIA ANANINDEUA
Empresa Líder: **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**
RICARDO COIFMAN
CPF nº 125.192.268-62





005

DOCUMENTOS PESSOAIS





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
260506075-6



Nome
CELSO SEVERINO LEITE

Filiação
FRANCISCO SEVERINO LEITE
FRANCISCA EVANGELISTA LEITE

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
214.479.758-71 30.875.895-X SSP-SP

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
30/01/1980 OSASCO SP BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-SP 22/10/2013 16/07/2004

Ass. Presidente Registro no Crea
[Signature] 5062042470



Título Profissional
Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional
Celso S. Leite

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRONTINI-TABELIA
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia
reprográfica, a partir apresentada, a qual
confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP 06-FEV-2018

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



22º TABELIONATO DE NOTAS
Glauca dos Anjos Sousa Queiroz
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

EM BRANCO
22º TABELIÃO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2381749206

SP

NOME
RICARDO COIFMAN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF
11124941 SSP SP

CPF
125.192.268-62

DATA NASCIMENTO
15/09/1971

FILIAÇÃO
ELCIO COIFMAN
MARLENE COIFMAN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB B

Nº REGISTRO
65347842487

VALIDADE
26/04/2027

1ª HABILITAÇÃO
08/11/1989

OBSERVAÇÕES
D F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
27/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20414480352
SP010362367

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R J

NOME
 ALEXANDRE LISBOA TECHIMA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 1166899 SSP DF

CPF
 585.350.711-72

DATA NASCIMENTO
 24/08/1971

FILIAÇÃO
 KATUCHI TECHIMA

MAGDA DA SILVA LISBOA TECHI
 MA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
 00868022873

VALIDADE
 30/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
 26/10/1989

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1892507990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
 02/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26294504500
 RJ248462734

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

008



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





010

COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO



TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio e Constituição de Sociedade de Propósito Específico, na melhor forma do direito, as empresas:

ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.713.654/0001-73, com sede na Alameda Santos, nº 200, 5º andar, Sala 51, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.418-000, neste ato representada por seu sócio administrador **SR. RICARDO COIFMAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.192.268-62 61 e portador do RG sob o nº 11.124.841-3 SSP/SP, doravante denominada isoladamente "**ELLO**";

499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.094.114/0001-67, com sede na Estrada da Gávea, 75, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-262, neste ato representada por seu representante legal, **SR. ALEXANDRE LISBOA TECHIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 585.350.711-72 e portador do RG sob o nº 1.166.899 SSP/DF, doravante denominada isoladamente "**499 SOLAR**" e

VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.729.300/0001-53, com sede na Avenida Rondon Pacheco, 2300, Loja 107, Box 33, Vigilato Pereira, Uberlândia/MG, CEP 38.408-343, neste ato representada por seu representante legal, **SR. VITOR DE FRETIAS MORAES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 113.631.216-18 e portador do RG sob o nº MG-18.008.536 SSP/MG, doravante denominada isoladamente "**VARIÁVEL**" e

Quando em conjunto denominadas CONSORCIADAS, ajustam o presente Compromisso de Constituição de Consórcio, subordinando-se às cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO DO CONSÓRCIO

- 1.1. O Consórcio adotará a seguinte denominação: CONSÓRCIO ENERGIA ANANINDEUA.
- 1.2. O CONSÓRCIO terá por objeto a participação das empresas CONSORCIADAS na Licitação relativa ao Edital de Concorrência nº 3/2022.033, que tem como objeto a PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E



DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, de acordo com as especificações contidas no Certame e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CONSORCIADAS

2.1. Caberá a cada CONSORCIADA a execução dos serviços e a participação no faturamento, custos e despesas, de acordo com a seguinte proporção:

SÓCIA	PARTICIPAÇÃO
ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA	34% (trinta e quatro por cento)
499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA	33% (trinta e três por cento)
VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	33% (trinta e três por cento)

2.2. Adicionalmente, as empresas CONSORCIADAS comprometem-se e obrigam-se, mutuamente, pela integralidade ou em qualquer proporção, de executarem o objeto do Edital de Concorrência n.º 3/2022.033 de acordo com as exigências elencadas no Certame e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA: EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DE LICITAÇÃO

3.1. Todas as empresas CONSORCIADAS neste instrumento detêm *expertise* e *know-how* para executar serviços de acordo com o objeto do Edital de Licitação n.º 3/2022.033, promovido pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

4.1. Caberá a empresa **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, a liderança do CONSÓRCIO, observado a disposição do §1º do art. 33 da Lei n.º 8.666/93, a qual terá poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis, para representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, as CONSORCIADAS em todos os atos relativos a Licitação, durante a fase de Licitação até a constituição e registro da SPE, bem como para concordar com condições, requerer, transigir, transferir, receber e dar quitação, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da Licitação, receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas até a constituição da SPE, bem como assumir qualquer compromisso e obrigações em nome do CONSÓRCIO;

4.2. AS empresas **499 SOLAR** e **VARIÁVEL**, outorgam amplos poderes à empresa líder **ELLO** para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e



extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

4.3. Na condição de empresa Líder, a empresa **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, designa como seu representante, conferindo-lhe amplos poderes a fim de representar o Consórcio perante o Município de Ananindeua/PA, à Comissão de Licitação, em todas as etapas do processo licitatório, para quaisquer assuntos, podendo assinar, participar de sessões e audiências, cumprir exigências, concordar, impugnar, exigir, protestar, prestar declarações, informações, aprestar provas, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários para representação na licitação, a seguinte pessoa:

RICARDO COIFMAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 11.124.841-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 125.192.268-62, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 200, 5º andar, Sala 51, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.418-000.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

5.1. As empresas CONSORCIADAS neste ato declaram que são SOLIDARIAMENTE responsáveis por todas as obrigações decorrentes do Certame, por todos os atos praticados em Consórcio relacionados à Licitação, assumindo, integralmente todas as obrigações contidas na proposta comercial apresentada pelo Consórcio desde a fase de Licitação até a Constituição da SPE.

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE

6.1. As empresas CONSORCIADAS se comprometem a apresentar, antes da assinatura do contrato de concessão, o documento de constituição e registro da Sociedade de Propósito Específico - SPE, formada pelas empresas CONSORCIADAS, para a assinatura do contrato de concessão, de acordo com as exigências do Edital de Concorrência n.º 3/2022.033, bem como de acordo com as leis brasileiras, a qual terá sua Sede e Administração no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO DOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. As empresas consorciadas se comprometem a manterem a manutenção dos percentuais de participação inicial do CONSÓRCIO até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);

CLÁUSULA OITAVA: DOS PADRÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA SPE

8.1. Por meio deste instrumento, as empresas CONSORCIADAS assumem o compromisso de que, tendo o consórcio sagrado-se vencedor da Licitação, a SPE obedecerá os padrões de governança corporativa, bem como adotará a contabilidade e



demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O futuro CONSÓRCIO terá prazo de vigência até a constituição e registro da Sociedade de Propósito Específico – SPE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. É eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir as questões que, por venturas, originarem do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surtam seus legais e efeitos jurídicos.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2023.

RICARDO
COIFMAN:12519226862

Assinado de forma digital por
RICARDO COIFMAN:12519226862
Dados: 2023.02.16 15:50:16 -03'00'

ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 72.713.654/0001-73

ALEXANDRE LISBOA
TECHIMA:58535071172

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LISBOA
TECHIMA:58535071172
Dados: 2023.02.16 15:43:07 -03'00'

499 SOLAR ENERCIAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ/MF: 28.094.114/0001-67

VITOR DE FREITAS
MORAES:113631216
18

Assinado de forma digital por
VITOR DE FREITAS
MORAES:11363121618
Dados: 2023.02.16 14:12:20 -03'00'

VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 36.729/0001-53

Testemunhas:



ALEXANDER
PIRES
LEITE:161730888
94

Assinado de forma
digital por ALEXANDER
PIRES
LEITE:16173088894
Dados: 2023.02.16
15:52:07 -03'00'

LARISSA
VIEIRA
MENEZES

Assinado de forma
digital por LARISSA
VIEIRA MENEZES
Dados: 2023.02.16
14:14:42 -03'00'

Nome: Alexander Pires Leite
CPF: 161.730.888-94

Nome: Larissa Vieira Menezes
CPF: 101.685.426-92





016

CONTRATO SOCIAL



**SINGULAR
ALTERAÇÃO**



**JUCESP PROTOCOLO
0.393.065/16-9**



017

ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE 35.211.745.838

CNPJ/MF 72.713.654/0001-73

Décima Terceira Alteração consolidando o Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

I. **BELLERIVE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1765, 7º andar, cjs. 71 e 72, CV 7226, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob n.º 16.707.626/0001-72, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.226.802.875, em sessão singular de 30.07.2012, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RICARDO COIFMAN**, qualificado abaixo;

II. **RICARDO COIFMAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.124.841-3, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 125.192.268-62, com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 200, Edifício Victoria Plaza, conjunto 51, 5º andar, Vila Mariana, CEP 01418-000;

III. **FTEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Bassi, nº 761, sala 02, Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP 07172-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.651.960/0001-14, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.227.263.862, em sessão de 14.01.2013, e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 160.930/14-5, em sessão de 05/05/2014, neste ato representada por seu administrador, Sr. **RICARDO COIFMAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.124.841-3, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 125.192.268-62, com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 200, Edifício Victoria Plaza, conjunto 51, 5º andar, Vila Mariana, CEP 01418-000;

Únicos sócios da **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 200, Edifício Victoria Plaza, conjunto 51, 5º andar, Vila Mariana, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ sob n.º 72.713.654/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.211.745.838, em sessão singular de 03.08.1993, e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 298.771/14-7, em sessão de 04/08/2014 (a "Sociedade");

Decidem alterar o referido contrato, pela décima terceira vez, mediante as deliberações abaixo transcritas, tomadas todas de livre e espontânea vontade e de comum acordo entre as partes, a saber:



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia referente ao presente instrumento em
original e; ... interfere com o

07 FEA 2023



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 4,85



1. Pelo presente instrumento particular, opera-se a seguinte transferência de quotas, para a qual todos os signatários deste instrumento expressam a mais completa e total concordância, renunciando a quaisquer direitos dela originário, incluindo, mas não se limitando, ao direito de preferência:

(i) a sócia FTEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., cede e transfere a integralidade de suas quotas, ou seja, 13.269.017 (treze milhões, duzentas e sessenta e nove mil e dezessete) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de que é titular, para BELLERIVE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., e retira-se da sociedade;

- 1.1. Cedente, cessionária e a Sociedade dão-se, reciprocamente, plena, geral e rasa quitação relativamente à cessão e transferência de quotas ora acordada, declarando nada mais haver a reclamar um do outro, no presente ou no futuro, a que título for.
2. Pelo presente, considerando a cessão acima descrita, o capital social de R\$ 26.538.035,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil e trinta e cinco reais), passa a ser dividido em 26.538.035 (vinte e seis milhões, quinhentas e trinta e oito mil e trinta e cinco) quotas sociais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre as sócias:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	R\$	%
BELLERIVE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	23.884.231	23.884.231,00	90
RICARDO COIFMAN	2.653.804	2.653.803,00	10
TOTAL	26.538.035	26.538.035,00	100

3. Face às deliberações supra, o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação consolidada:



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CAVALHEIRO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO
cópia referente a presente
original e autêntico a presente

S. PAULO-SP

07.FEV. 2023



MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 4,85

ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE 35.211.745.838

CNPJ/MF 72.713.654/0001-73

**"CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação de **ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (a "Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 200, Edifício Victória Plaza, conjunto 51, 5º. andar, Vila Mariana, CEP 01418-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo, para fins legais, capital em separado, alocado daquele da matriz.

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 29.07.1993 e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social:

- a) Exploração de todos os ramos da construção civil e obras complementares, tais como drenagens, saneamento, terraplanagem, pavimentação, assentamento de dutos e caixas subterrâneas;
- b) Participar de concessões e parcerias com o Município e ou Estado e ou União relativas à produção, tratamento, distribuição e operações de sistemas de água, bem como coleta, tratamento, operação de sistemas de esgoto e das demais modalidades de saneamento básico, inclusive lixo;
- c) Comércio de materiais para construção;
- d) Transportes em geral: rodoviário, ferroviário, marítimo, tanto para passageiros, como para cargas em geral, usando os meios característicos de cada um;
- e) Representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, podendo efetuar, inclusive, importações e exportações;
- f) Participar de incorporações e comercialização de bens imóveis;
- g) Planejamento, projeto, execução e gerenciamento de sistemas e de operações, especialmente relativas a controle de passageiros, carga e veículos, através de equipamentos e de telecomunicações;
- h) Comercialização de bilhetes e equipamentos relacionados com as suas atividades sociais;
- i) Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, relacionadas ao objeto social.

3



- j) Participação em outras sociedades como quotista ou acionista;
- k) Elaboração de projetos, construção e montagem de gasodutos e oleodutos, bem como execução de serviços agregados a estes;
- l) Execução de serviços relacionados à tecnologia da informação.

Parágrafo Único - A execução dos serviços técnicos na área de engenharia será exercida por profissionais devidamente habilitados e registrados junto ao CREA, com amplos e totais poderes dentro de suas funções e atribuições.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e conferência de bens, é de R\$26.538.035,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil e trinta e cinco reais), dividido em 26.538.035 (vinte e seis milhões, quinhentas e trinta e oito mil e trinta e cinco) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	R\$	%
BELLERIVE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	23.884.231	23.884.231,00	90
RICARDO COIFMAN	2.653.804	2.653.803,00	10
TOTAL	26.538.035	26.538.035,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e impenhoráveis. Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial, ou de autofalência;
- g) a aprovação das contas da administração;

4



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Av. Nova de Julho, 440 - São Paulo/ SP
 Bel. OSVALDO CANFEO - TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia representando o original e
 comparece com o

07 FEV. 2023



O AURÉLIO DE ALMEIDA
 Escrevente Autorizado
 Valor pago pelo ato R\$ 4,65

- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros ou qualquer outra forma de pagamento e/ou remuneração aos sócios;
- l) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- m) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- n) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- o) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- q) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- r) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- s) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou cuja duração seja igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto aqueles celebrados com clientes da Sociedade;
- t) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente ; e
- u) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas.

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas sempre por unanimidade de votos dos sócios.

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Único - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

[Handwritten signature]

5



CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por 1 (uma) pessoa natural, sócio ou não, sob a denominação de Diretor. O administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhe vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terá poder para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Único - Ao administrador é atribuída uma retirada à título de *pró-labore*, a ser fixada de acordo com a disponibilidade da sociedade e, será debitada à conta própria de despesas.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do administrador; ou
- b) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo Instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicium", terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a totalidade do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços/balancetes e distribuir lucros em períodos menores, assim como antecipar dividendos e efetuar distribuições desproporcionais de lucros.

6



CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social, desde que, entendam que o sócio a ser excluído está colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos e/ou fatos de inegável gravidade, em consonância com o Art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste Artigo, os sócios, de livre e espontânea vontade, em caráter irrevogável e irretroativo e para todos os efeitos de direito, reconhecendo, inclusive e expressamente, inexistirem quaisquer das situações de invalidade jurídica previstas nos Artigos 166 a 184 do Código Civil, desde já, estabelecem que os seguintes atos/fatos põem em risco a continuidade da Sociedade, sendo considerados de inegável gravidade e válidos para legitimar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade:

- (i) qualquer ato ilícito praticado por qualquer sócio em detrimento da Sociedade e/ou de outro sócio;
- (ii) descumprimento, pelo sócio, deste Contrato Social e/ou de qualquer das deliberações sociais validamente tomadas;
- (iii) difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- (iv) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da Sociedade;
- (v) for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- (vi) após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- (vii) pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- (viii) pela insolvência ou falência do sócio; e
- (ix) as demais situações previstas em lei.

CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, especificadas na Cláusula 15, acima, a quota a ser liquidada será calculada com base no seu valor econômico. O valor será pago em dinheiro ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes, mas devidamente corrigido pelo CDI (Certificado de Depósito Interbancário).



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nogue de Julho, 14407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - TABELIÃO
Cópia representativa - Autentico a presente
original em ... compare com o

07 FEV. 2023



AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 4,66

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Capítulo, a Sociedade deverá convocar reunião a se realizar em até 40 (quarenta) dias da data do evento relevante. A ordem do dia da reunião será a aprovação de (i) um valor econômico, de comum acordo entre os então sócios e as partes interessadas; ou (ii) a contratação de empresa especializada de avaliação a partir de lista triplíce indicada pelos administradores da Sociedade e a ser aprovada por unanimidade dos sócios, ou, se não for alcançado o consenso, por sorteio entre empresas de auditoria independente cadastradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da empresa avaliadora contratada deverão ser concluídos em até 80 (oitenta) dias a contar da data de reunião acima mencionada, podendo, esse prazo, ser modificado de comum acordo entre os sócios. O laudo de avaliação será final e vinculante para os sócios.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de resolução da Sociedade com relação a um sócio, especificada na Cláusula 16, acima, ou, ainda, no caso de exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no seu valor nominal. O valor será pago em dinheiro ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto - Em qualquer das hipóteses previstas nos Capítulos VIII e IX, caberá aos sócios remanescentes decidir: (i) tomar as quotas deste para si, na proporção que detiverem no capital social; (ii) transferi-las a terceiros; (iii) cancelar as quotas, mediante o pagamento da quantia que for devida ao sócio; ou (iv) se a Sociedade irá adquirir tais quotas mantendo-as em tesouraria.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula 21 - É designado o seguinte administrador que atuará sob a denominação de Diretor Geral: **Ricardo Coifman**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.124.841-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 125.192.268-62, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 200, Edifício Victoria Plaza, conjunto 51, 5º andar, Vila Mariana, CEP 01418-000;

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 - Os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal, utilizando-se da faculdade estabelecida pelo Art. 1.066 da Lei nº 10.406/2002.



Cláusula 23 - Todos os livros sociais que a Sociedade vier a ser obrigada a adotar, serão escriturados por sistema de processamento eletrônico de dados, para oportuna encadernação e registro no(s) respectivo(s) órgão(s).

Cláusula 24 - Os sócios poderão regular em Acordo de Quotistas, dentre outras, as regras específicas sobre cessão e transferência de quotas, deliberações em reuniões de sócios, continuidade da Sociedade, distribuição de lucros e pagamento de haveres.

Cláusula 25 - O presente Contrato Social será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade."

Declaração de desimpedimento: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Sócios:

[Handwritten Signature]
RICARDO COIFMAN
Sócio e Administrador

[Handwritten Signature]
BELLERIVE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Ricardo Coifman

Sócio retirante:

[Handwritten Signature]
FTEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Ricardo Coifman

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
1. Rosimar C. de Oliveira
Nome:
RG nº: 25622175-7 SSP/SP
CPF nº: 132.740.728-00

[Handwritten Signature]
2. Cristiane Lima Fedegatto
Nome:
RG nº: 27.590.829-7 SSP/SP
CPF nº: 272.707.688-62

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográficada que confere com o
original em:
PAULO-SP 07 FEV. 2023
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 4,85

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
183.171/16-0
FLÁVIA FERREIRA GONCALVES
SECRETARIA GERAL
JUCESP
27 ABR 2016
SECRETARIA DE ECONOMIA E PARTICIPAÇÕES
LTDAS - EMPRESAS
ELLO

2º Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada**CNPJ: 28.094.114/0001-67****NIRE: 33.2.1038039-7****499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA**

ALEXANDRE LISBOA TECHIMA, brasileiro, divorciado, nascido em 24/08/1971, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 1.166.899, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 585.350.711-72, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, nº 75 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.451-262, adiante denominado simplesmente como "**Alexandre Techima**".

BRUNO PORTO DE OLIVEIRA KOHN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/10/1982, administrador, portador da carteira de identidade nº 12130170-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 099.479.897-04, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, nº 193, casa 16/201, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.460-010, adiante denominado simplesmente como "**Bruno Kohn**".

HUGO PATI WERNECK DE CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1980, administrador, portador da carteira de identidade nº 10.275.108-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 872.598.261-34, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, nº 41 - Bloco 3, Aptoº 1202 - Icaraí - Niterói/RJ - CEP: 24.220-008, adiante denominado simplesmente como "**Hugo Werneck**".

Na qualidade de únicos sócios quotistas da **499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.094.114/0001-67, com sede na Estrada da Gávea, nº 75 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.451-262, e filiais na Rua Governador Juracy Magalhães, nº 853 Porto Central - Feira de Santana - Bahia - CEP: 44.075-115 e filial no DF, com sua sede na SCL/N - QD 315 - Bloco E - EM 52 - Sala 204 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.774-550, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.1038039-7 ("**Sociedade**"),

Resolvem, por unanimidade e sem reservas, celebrar a presente **2º Alteração do Contrato Social da Sociedade**, mediante os seguinte termos e condições:

1. DA CESSÃO DE QUOTAS:

1.1. O sócio "**Bruno Kohn**", acima qualificado neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere a totalidade das 34.000 (trinta e quatro mil) quotas por ele detidas, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Sociedade, com o valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$34.000,00, ao Sócio "**Alexandre Techima**", acima qualificado, tudo conforme instrumento particular de contrato de compra e venda e instrumento particular de contrato de penhor de quotas celebrados na presente data.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

NIRE: 332.1038039-7 Protocolo: 00-2022/051047-4 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED67B01CCF16D6AF3B67AF1299E01BB265F5B560C826F670A7C6CC356A2C8145

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 03/12

1.2. O sócio "Hugo Werneck", acima qualificado neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere a totalidade das 34.000 (trinta e quatro mil) quotas por ele detidas, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Sociedade, com o valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$34.000,00, ao Sócio "**Alexandre Techima**", acima qualificado, tudo conforme instrumento particular de contrato de compra e venda e instrumento particular de contrato de penhor de quotas celebrados na presente data.

1.3. O capital social da Sociedade, no valor de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), dividido em 102.000 (cento e duas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, passa a ser integralmente detido pelo único sócio "**Alexandre Techima**".

1.4. Diante disso, a Sociedade passa a ser uma sociedade limitada unipessoal, mantendo-se a denominação **499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES**.

1.5. Em razão das deliberações tomadas nos itens 1.1 a 1.4 acima, resolvem o sócio **Alexandre Techima** consolidar seu contrato social, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), divididos em 102.000 (cento e duas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, integralmente detidas pelo sócio único **Alexandre Techima**.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Por força do Instrumento Particular de Penhor de Ações celebrado em 19 de outubro de 2021, o sócio **ALEXANDRE LISBOA TECHIMA**, empenhou em favor de **BRUNO PORTO DE OLIVEIRA KOHN** (CPF/ME nº 099.479.897-04) e **HUGO PATI WERNECK DE CASTRO** (CPF/ME nº 872.598.261-34) (os "**BENEFICIÁRIOS**") 68.000 (sessenta e oito mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, sendo que, 34.000 (trinta e quatro) mil quotas foram empenhadas em favor de Bruno, e 34.000 (trinta e quatro) mil quotas foram empenhadas em favor de Hugo, e assumiu a obrigação de não alienar, dispor ou onerar as quotas, a qualquer título e sob qualquer hipótese, sem o prévio e expresso consentimento dos **BENEFICIÁRIOS**, até o pagamento do Prêmio de Compra das referidas quotas, nos termos do Instrumento Particular de Penhor de Quotas e Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrados em 19 de outubro de 2021. Para fins de esclarecimento, apenas 68.000 (sessenta e oito mil) quotas representativas do capital social da Sociedade integram as quotas objeto do referido penhor, independentemente do percentual que tais quotas representam (e/ou venham a representar) do total de quotas representativas do capital social da Sociedade.



2. ADMINISTRAÇÃO:

2.1 O sócio único, neste ato, toma conhecimento e aceita a renúncia do Sr. **Hugo Werneck**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1980, administrador, portador da carteira de identidade nº 10.275.108-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 872.598.261-34, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, nº 41 – Bloco 3, Aptoº 1202 - Icaraí - Niterói/RJ - CEP: 24.220-008, como administrador da Sociedade, agradecendo-lhe pelos serviços prestados no exercício da sua função.

2.2. Ainda assim, o sócio único, neste ato, toma conhecimento e aceita a renúncia do Sr. **Bruno Kohn**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/10/1982, administrador, portador da carteira de identidade nº 12130170-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 099.479.897-04, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 280 - Aptoº 1102 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.240-003, como administrador da Sociedade, agradecendo-lhe pelos serviços prestados no exercício da sua função.

2.3 O sócio único, **Alexandre Techima**, resolve fazer pequenos ajustes e adequar o Capítulo “ADMINISTRAÇÃO” do Contrato Social da Sociedade, em razão do que o referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio único **ALEXANDRE LISBOA TECHIMA**, brasileiro, divorciado, nascido em 24/08/1971, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 1.166.899, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 585.350.711-72, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, nº 75 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.451-262, por tempo indeterminado, o qual terá os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhe representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, inclusive: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias no Brasil e exterior; (b) emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; (dc) emitir, assinar, endossar, avalizar, aceitar e protestar duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (d) alienar ou onerar bens do ativo permanente; (e) assinar contratos de um modo geral, inclusive empréstimo, com ou sem garantia de direito real ou pessoal; (f) contrair obrigações e renunciar a direitos, transigir ou dar quitação; e (g) constituir procuradores “ad jurídica” e “ad negotia”, nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade será representada (i) pelo administrador, individualmente, ou (i) por 1 (um) procurador isoladamente, dentro dos limites expressos na respectiva procuração, com a devida observância às disposições do Parágrafo Terceiro abaixo



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

NIRE: 332.1038039-7 Protocolo: 00-2022/051047-4 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED67B01CCF16D6AF3B67AF1299E01BB265F5B560C826F670A7C6CC356A2C8145

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Segundo – O administrador fica dispensado de prestar caução para exercício de sua função. É facultado ao administrador designar procurados para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo determinado reputando-se de um ano o prazo daquelas procurações que não contenham estipulações a esse respeito.

Parágrafo Terceiro – O administrador fará jus a uma remuneração mensal em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Quarto – O administrador da Sociedade fica expressamente dispensado de prestar caução pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo administrador, por procuradores ou por empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade. “

3. EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 O sócio único, **Alexandre Techima**, resolve fazer pequenos ajustes e adequar o Capítulo “EXERCÍCIO SOCIAL” do Contrato Social da Sociedade, em razão do que o referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Primeira – Feitas as reservas e provisões legais, o sócio único dará aos lucros a destinação, que lhe convenha, podendo distribuí-los integralmente a si mesmo.

Parágrafo Segundo – Por decisão do sócio único, a sociedade poderá levantar balanços em prazos inferiores a um ano e, com base nele, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados.

4. DELIBERAÇÕES DO SÓCIO ÚNICO

4.1. O sócio único **Alexandre Techima** resolve criar um capítulo para tratar das decisões do sócio único, que vigorará com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECISÕES DO SÓCIO ÚNICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

NIRE: 332.1038039-7 Protocolo: 00-2022/051047-4 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED67B01CCF16D6AF3B67AF1299E01BB265F5B560C826F670A7C6CC356A2C8145

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



As decisões do sócio único prevista em lei ou neste Contrato Social serão registradas por escrito, podendo se dar mediante alterações ao contrato social ou documentos de decisão específicos.

Parágrafo Primeiro – O sócio único poderá ser representado nas decisões registradas por escrito por advogado com poderes específicos, na forma do parágrafo 1o do Artigo 1074 da Lei no 10,406/2002.

Parágrafo Segundo – As decisões do sócio único registradas por escrito ficarão arquivadas na sede da Sociedade, sem prejuízo de arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, quando for o caso. “

5. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

O sócio único **Alexandre Techima** resolve alterar a nomenclatura do Capítulo “LIQUIDAÇÃO” e fazer pequenos ajustes, que vigorará com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único (ou nos demais casos previstos neste contrato social), procedendo-se à liquidação de seu ativo e passivo e atribuindo ao sócio único o remanescente do patrimônio social. O sócio único o remanescente do patrimônio social. O sócio único estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante que deverá participar do período de liquidação.

6. EXCLUSÕES DO CONTRATO SOCIAL

6.1. O sócio único **Alexandre Techima** resolve excluir as seguintes cláusulas do Contrato Social da Sociedade, por considerá-lo inadequado e não aplicável à sociedade limitada unipessoal: “ *PRÓ LABORE*”, “ *CESSÃO DE QUOTAS*”, “ *BALANÇO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADO*” e “ *DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.*”

7. DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA FILIAL DA BAHIA

Resolve o único sócio acima qualificado encerrar as atividades da filial estabelecida na Rua Governador Juracy Magalhães, nº 853 Porto Central – Feira de Santana – Bahia – CEP: 44.075-115.

8. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DO DF

Resolve o único sócio acima qualificado, alterar o endereço da sede da filial do DF, para: SIG Quadra 02, lote 420/440, loja SE 1, Ed City Offices Jornalista Carlos Castelo Branco, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília – DF – CEP: 70.610-420.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



7.1. Por fim, o sócio único resolve ajustar as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade no que for necessário para adequá-las à nova condição limitada unipessoal, reformulando e consolidando o Contrato Social da Sociedade, que reenumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, NOME, FANTASIA E SEDE.

A Sociedade denomina-se “**499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA.**”, com sua sede na Estrada da Gávea, nº 75 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.451-262 e filial no DF, SIG Quadra 02, lote 420/440, loja SE 1, Ed City Offices Jornalista Carlos Castelo Branco, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília – DF – CEP: 70.610-420.

Parágrafo Primeiro – Por decisão do sócio único a sociedade poderá operar em todo território nacional e no estrangeiro, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e outras dependências.

Parágrafo Segundo – Por deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar de outras empresas, como acionista ou quotista, fazer cisão, incorporação ou fusão com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDO – OBJETO

A Sociedade tem como objeto social o comércio varejista de material elétrico, de uso comercial e industrial, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás, instalação e reparação de aparelhos para captação de energia solar, atividades de intermediação e de agenciamento de serviços e negócios em geral e montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

A Sociedade terá sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), divididos em 102.000 (cento e duas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, integralmente detidas pelo sócio único **Alexandre Techima**.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

NIRE: 332.1038039-7 Protocolo: 00-2022/051047-4 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED67B01CCF16D6AF3B67AF1299E01BB265F5B560C826F670A7C6CC356A2C8145

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/12

Parágrafo Segundo – Por força do Instrumento Particular de Penhor de Ações celebrado em 19 de outubro de 2021, o sócio **ALEXANDRE LISBOA TECHIMA**, empenhou em favor de **BRUNO PORTO DE OLIVEIRA KOHN** (CPF/ME nº 099.479.897-04) e **HUGO PATI WERNECK DE CASTRO** (CPF/ME nº 872.598.261-34) (os “**BENEFICIÁRIOS**”) 68.000 (sessenta e oito mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, sendo que, 34.000 (trinta e quatro) mil quotas foram empenhadas em favor de Bruno, e 34.000 (trinta e quatro) mil quotas foram empenhadas em favor de Hugo, e assumiu a obrigação de não alienar, dispor ou onerar as quotas, a qualquer título e sob qualquer hipótese, sem o prévio e expresso consentimento dos BENEFICIÁRIOS, até o pagamento do Prêmio de Compra das referidas quotas, nos termos do Instrumento Particular de Penhor de Quotas e Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrados em 19 de outubro de 2021. Para fins de esclarecimento, apenas 68.000 (sessenta e oito mil) quotas representativas do capital social da Sociedade integram as quotas objeto do referido penhor, independentemente do percentual que tais quotas representam (e/ou venham a representar) do total de quotas representativas do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio único **ALEXANDRE LISBOA TECHIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/08/1971, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 1.166.899, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 585.350.711-72, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, nº 75 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.451-262, por tempo indeterminado, o qual terá os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhe representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, inclusive: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias no Brasil e exterior; (b) emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; (dc) emitir, assinar, endossar, avalizar, aceitar e protestar duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (d) alienar ou onerar bens do ativo permanente; (e) assinar contratos de um modo geral, inclusive empréstimo, com ou sem garantia de direito real ou pessoal; (f) contrair obrigações e renunciar a direitos, transigir ou dar quitação; e (g) constituir procuradores “ad jurídica” e “ad negotia”, nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade será representada (i) pelo administrador, individualmente, ou (i) por 1 (um) procurador isoladamente, dentro dos limites expressos na respectiva procuração, coma devida observância às disposições do Parágrafo Terceiro abaixo

Parágrafo Segundo – O administrador fica dispensado de prestar caução para exercício de sua função. É facultado ao administrador designar procurados para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo determinado reputando-se de um ano o prazo daquelas procurações que não contenham estipulações a esse respeito.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

NIRE: 332.1038039-7 Protocolo: 00-2022/051047-4 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED67B01CCF16D6AF3B67AF1299E01BB265F5B560C826F670A7C6CC356A2C8145

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Terceiro – O administrador fará jus a uma remuneração mensal em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Quarto – O administrador da Sociedade fica expressamente dispensado de prestar caução pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo administrador, por procuradores ou por empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Primeira – Feitas as reservas e provisões legais, o sócio único dará aos lucros a destinação, que lhe convenha, podendo distribuí-los integralmente a si mesmo.

Parágrafo Segundo – Por decisão do sócio único, a sociedade poderá levantar balanços em prazos inferiores a um ano e, com base nele, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECISÕES DO SÓCIO ÚNICO

As decisões do sócio único prevista em lei ou neste Contrato Social serão registradas por escrito, podendo se dar mediante alterações ao contrato social ou documentos de decisão específicos.

Parágrafo Primeiro – O sócio único poderá ser representado nas decisões registradas por escrito por advogado com poderes específicos, na forma do parágrafo 1o do Artigo 1074 da Lei no 10,406/2002.

Parágrafo Segundo – As decisões do sócio único registradas por escrito ficarão arquivadas na sede da Sociedade, sem prejuízo de arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único (ou nos demais casos previstos neste contrato social), procedendo-se à liquidação de seu ativo e passivo e atribuindo ao sócio único o remanescente do patrimônio social. O sócio único o remanescente do patrimônio social. O sócio único estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante que deverá participar do período de liquidação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conformidade com o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único do Código Civil, poderá ser aplicada, supletivamente, na regência desta sociedade, a legislação atinente às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro Central da cidade do Rio de Janeiro com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 01 via, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que depois de registrado e arquivado, venha produzir os efeitos legais para os quais foi criado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro 2021.

ALEXANDRE LISBOA

TECHIMA:58535071172

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LISBOA
TECHIMA:58535071172
Dados: 2021.12.30 20:20:43 -03'00'

ALEXANDRE LISBOA TECHIMA

BRUNO PORTO DE OLIVEIRA

KOHN:09947989704

Assinado de forma digital por BRUNO PORTO DE
OLIVEIRA KOHN:09947989704
Dados: 2021.12.30 22:42:22 -03'00'

BRUNO PORTO DE OLIVEIRA KOHN

HUGO PATI WERNECK DE
CASTRO:87259826134

Assinado de forma digital por HUGO PATI WERNECK DE
CASTRO:87259826134
Dados: 2021.12.30 19:22:16 -03'00'

HUGO PATI WERNECK DE CASTRO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ident.:

Nome:

CPF:

Ident.:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

NIRE: 332.1038039-7 Protocolo: 00-2022/051047-4 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NÚMERO 00004716117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED67B01CCF16D6AF3B67AF1299E01BB265F5B560C826F670A7C6CC356A2C8145

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

037

CERTIFICO QUE O ATO DA 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA, NIRE 33.2.1038039-7, PROTOCOLO 00-2022/051047-4, ARQUIVADO EM 12/01/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004716117, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
028.731.887-74	ALDO LUIZ DA CUNHA GONZAGA

12 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA

NIRE: 332.1038039-7 Protocolo: 00-2022/051047-4 Data do protocolo: 11/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/01/2022 SOB O NUMERO 00004716117 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED67B01CCF16D6AF3B67AF1299E01BB265F5B560C826F670A7C6CC356A2C8145

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

038

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211648391

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VARIAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300145560

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERLANDIA

Local

14 FEVEREIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIAVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

039

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/089.303-1	MGP2300145560	14/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
113.631.216-18	VITOR DE FREITAS MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA"

040

"VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"

Avenida Rondon Pacheco, 2300, Loja 107, Box 33, bairro Vigilato Pereira, Uberlândia-MG, CEP 38.408-343 CNPJ.: 36.729.300/0001-53, NIRE.: 312.1164839-1 em 19/03/2020.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) **Alteração de endereço da sede;**
- b) **Alteração de nome fantasia;**
- c) **Alteração do objetivo social da empresa;**
- d) **Abertura de filial;**
- e) **Nova redação e consolidação das cláusulas contratuais.**

Por este instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** de sociedade empresária limitada, o abaixo assinado:

VITOR DE FREITAS MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, 250, bairro Nova Uberlândia, Uberlândia-MG, CEP – 38.412-639, nascido em 15/09/1999, natural de Uberlândia – MG, inscrito no CPF sob o nº 113.631.216-18 e portador do Documento de Identidade nº MG-18.008.536 – PC-MG.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada "**VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**", empresa devidamente inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº. 312.1164839-1 na data de 19.03.2020 e no CNPJ 36.729.300/0001-53, com sede na Avenida Rondon Pacheco, 2300, Loja 107, Box 33, bairro Vasco Gifone (Loteamento), Uberlândia-MG, CEP 38.408-404.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) **Alteração de endereço da sede:**

A sede da empresa muda para a Avenida Rondon Pacheco, 2300, Loja 107, Box 33, bairro Vigilato Pereira, Uberlândia-MG, CEP 38.408-343.

- b) **Alteração de nome fantasia:**

O Nome Fantasia da empresa altera para VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS.

- c) **Alteração do objetivo social da empresa:**

O objetivo social da empresa passa a ser a "INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM OUTRAS EMPRESAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM CONDUTOR E OPERADOR; COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; PARTICIPAÇÃO EM CONCESSÕES E PARCERIAS COM O MUNICÍPIO E OU ESTADO E OU UNIÃO RELATIVAS À PRODUÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES DE SISTEMAS DE ÁGUA, BOM COMO COLETA, TRATAMENTO, OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO E DAS DEMAIS MODALIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS."

Parágrafo Único: A atividade de EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS, será exercida apenas na filial 1.

- d) **Abertura de filiais:**

Fica criada a Filial 1 com sede na Rodovia BR-163, s/n, Km 595, Km 27 a direita, Zona Rural, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, tendo como atividade a INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM OUTRAS EMPRESAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM

www.anacon.com.br

34 / 3226 - 1120

Avenida Floriano Peixoto, 2621, bairro Aparecida
Uberlândia-MG – 38.400-702



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

CONDUTOR E OPERADOR; COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS e Nome Fantasia "FAZENDA FURNAS", destacando para efeitos fiscais, o capital social no valor de R\$ 1,00 (Hum real), iniciando suas atividades em 13/02/2023.

e) Nova redação e consolidação das cláusulas contratuais:

Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem CONSOLIDAR o contrato social primitivo e as demais alterações contratuais da sociedade empresária limitada "VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob a denominação social de "VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA" e Nome Fantasia – "VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS", com sede na Avenida Rondon Pacheco, 2300, Loja 107, Box 33, bairro Vigilato Pereira, Uberlândia-MG, CEP 38.408-343.

CLÁUSULA II – Filiais

A empresa conta com a seguinte filial:

Filial 1 com sede na Rodovia BR-163, s/n, Km 595, Km 27 a direita, Zona Rural, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, tendo como atividade a INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM OUTRAS EMPRESAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM CONDUTOR E OPERADOR; COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS e Nome Fantasia "FAZENDA FURNAS", destacando para efeitos fiscais, o capital social no valor de R\$ 1,00 (Hum real), iniciando suas atividades em 13/02/2023.

CLÁUSULA III – Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início das atividades em 13/03/2020.

CLÁUSULA IV – Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo social a "INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM OUTRAS EMPRESAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM CONDUTOR E OPERADOR; COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; PARTICIPAÇÃO EM CONCESSÕES E PARCERIAS COM O MUNICÍPIO E OU ESTADO E OU UNIÃO RELATIVAS À PRODUÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES DE SISTEMAS DE ÁGUA, BOM COMO COLETA, TRATAMENTO, OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO E DAS DEMAIS MODALIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS."

Parágrafo Único: A atividade de EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS, será exercida apenas na Filial 1.

CLÁUSULA V – Capital Social

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (Hum Milhão e Duzentas Mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

Nº	NOME DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR
01	VITOR DE FREITAS MORAES	100,00%	1.200.000	1.200.000,00
	TOTAL	100,00 %	1.200.000	1.200.000,00

www.anacon.com.br

34 / 3226 - 1120

Avenida Floriano Peixoto, 2621, bairro Aparecida
Uberlândia-MG – 38.400-702



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA VI – Responsabilidade do Sócio

A responsabilidade do titular é na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de sua participação, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII – Administração

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **VITOR DE FREITAS MORAES**, o qual compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, com poderes e atribuições de representar a empresa perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, às entidades privadas, instituições financeiras públicas e privadas, ao poder legislativo, executivo e judiciário, em juízo ativa e passivamente, junto a clientes e fornecedores. Terá direito ao uso nome empresarial em negócios de interesse da sociedade, sendo vedado o uso em negócios estranhos aos interesses sociais, como avais, fianças e endossos de favores a terceiros, assim como assumir obrigações em favor do sócio ou de terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIII – Desimpedimento

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – Retirada Pro Labore

É resguardado ao sócio único administrador, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – Filiais e Outras Dependências

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual, destacando para estas, se lhe convier, uma parte do capital social da matriz, assim como franquia da marca.

CLÁUSULA XI – Exercício Social

O exercício social obedecerá ao ano-calendário, e as demonstrações contábeis serão levantadas, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, cabendo a ele, a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA XII – Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade

Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XIII – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

www.anacon.com.br

34 / 3226 - 1120

Avenida Floriano Peixoto, 2621, bairro Aparecida
Uberlândia-MG – 38.400-702



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA XIV – Casos Omissos

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as regras definidas para as sociedades limitadas, e na omissão destas também, prevalecem as disposições previstas para as sociedades anônimas.

CLÁUSULA XV – Foro

O sócio elege o Foro da Comarca de Uberlândia–MG, para reconhecer e decidir sobre a aplicação do presente contrato, bem como dirimir quaisquer ações relativas à sociedade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar devidamente contratado, assina digitalmente o presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Uberlândia – MG, 13 de fevereiro de 2023.

VITOR DE FREITAS MORAES

(assinado digitalmente)

www.anacon.com.br

34 / 3226 - 1120

Avenida Floriano Peixoto, 2621, bairro Aparecida
Uberlândia-MG – 38.400-702



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/089.303-1	MGP2300145560	14/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
113.631.216-18	VITOR DE FREITAS MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

045

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/089.303-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10064223 em 15/02/2023 da empresa 3121164839-1 VARIABEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5192003623-8	36.729.300/0002-34	RODOVIA BR 163 SN KM 595 KM 27 A DIREITA - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78450-000 - NOVA MUTUM/MT



15 de fev de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIABEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VARIABEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, de NIRE 3121164839-1 e protocolado sob o número 23/089.303-1 em 14/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10064223, em 15/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
113.631.216-18	VITOR DE FREITAS MORAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
113.631.216-18	VITOR DE FREITAS MORAES

Belo Horizonte. quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 15/02/2023, às 11:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/089.303-1.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

047

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10064223 em 15/02/2023 da Empresa VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Nire 31211648391 e protocolo 230893031 - 14/02/2023. Autenticação: CCD48DC64CF2FD6D579FB4A21289DD23B60BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/089.303-1 e o código de segurança vMA5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



499 SOLAR



048

GARANTIA DE PROPOSTA



A KOVR Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.366.302/0001-28 como Garantidora, garante mediante a emissão do presente instrumento, as obrigações assumidas pelo Tomador (contratado) perante o Segurado (contratante), permanecendo esta apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas e quitação do prêmio correspondente, de acordo com as condições da garantia e condições contraAtuais gerais.

Segurado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PAR

Endereço: BR-316,1515

Bairro: centro

CEP: 67020010

Cidade: Ananindeua

CNPJ:

Complemento:

UF: PA

Tomador: ELLO SERVICOS OBRAS E PARTICIPACOES LTDA

Endereço: Alameda Santos,200

Bairro: Cerqueira César

CEP: 01418200

Cidade: São Paulo

CNPJ: 72.713.654/0001-73

Complemento: 5º andar, sala 51

UF: SP

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
LICITANTE	1.089.075,74	Das 24:00 horas do dia	As 24 horas do dia
		22/02/2023	23/02/2024

OBJETO DE GARANTIA

Garantir a indenização no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2022.033, incluindo a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade, a recusa da LICITANTE em assinar o CONTRATO caso a LICITANTE seja declarada vencedora ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

CONSÓRCIO ENERGIA ANANINDEUA:

ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA - 34% (trinta e quatro por cento)

499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA- 33% (trinta e três por cento)

VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- 33% (trinta e três por cento)

Corretor: WIZ CORPORATE SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS SA SUSEP: 1020220294

OBSERVAÇÕES:

Processo SUSEP No. 15414.639551/2022-97

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: <http://www.susep.gov.br>.

Número do Documento: 069212023001107757006015

E por ser verdade o teor deste contrato, a KOVR Seguradora S.A, neste ato, representada por seus procuradores, assina esta apólice.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2023.



Assinado digitalmente por
Thiago Moura



Assinado digitalmente por
Eduardo Viegas

Nº de Série do Certificado: 4028DA278159E6AF87942C4D00F8FDBA

Data e Hora: Feb 17 2023 5:34PM



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO – Valores expressos em reais (R\$)

Prêmio Tarifário	Desc. Promocional	Prêmio Líquido	Custo de Apólice	I.O.F. (R\$)	Prêmio Total(R\$)
3.822,21	0,00	3.822,21	0,00	0,00	3.822,21

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Data de Vencimento	N.Carnê	Valor em R\$
1	17/03/2023	035284163	3.822,21
Corretor	WIZ CORPORATE SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS SA		SUSEP 1020220294



LICITANTE - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

3. PRÊMIO

- O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- A presente modalidade de seguro-garantia não contempla a hipótese de devolução de prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.
- Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador.
- Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - cópia do Edital de licitação e seus anexos;
 - cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
 - cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
 - cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
 - planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
 - planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
 - cópia do novo contrato firmado pelo segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.
- Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
 - A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
 - Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.



6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro para o Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

12.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- III. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliadorá e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.
- IV. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- V. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.
- VI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- VII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
- VIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- IX. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- X. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XI. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
- XII. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.
- XIII. Seguro-garantia: seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice
- XIV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
- XV. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.





054

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que KOVR SEGURADORA S.A., CNPJ 42366302000128, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 195, publicado(a) no D.O.U. de 07/04/1980, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR06921_17022023_193813_826**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados





055

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a KOVR SEGURADORA S.A., com sede na cidade SAO PAULO, CNPJ 42366302000128, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ALEXANDRE TADEU SEGUIM	Diretor
EDUARDO VIEGAS SILVA	Diretor
GERALDO HENRIQUE DE CASTRO	Diretor
THIAGO COELHO LEAO DE MOURA	Presidente

Código da Certidão: **CA06921_17022023_194039_370**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2023.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados





499 SOLAR



056

TERMO DE ENCERRAMENTO





057

TERMO DE ENCERRAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BR-316, 1515, Centro, Ananindeua – PA, CEP 67020-010

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Ananindeua.

Prezada Comissão,

O **CONSÓRCIO ENERGIA ANANINDEUA**, composto pelas empresas **Ello Serviços, Obras e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.713.654/00001-73, situada a Alameda Santos, 200, 5º andar, sala 51, Cerqueira César, São Paulo/SP, **499 Solar Energias Inteligentes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.094.114/0001-67, situada na Estrada da Gávea, 75, Gávea, Rio de Janeiro/RJ e **Variável Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.729.300/0001-53, situada na Avenida Rondon Pacheco, 2300, Loja 107, Box 33, Vigilato Pereira, Uberlândia/MG, por meio de seu representante legal da empresa Líder: **Ello Serviços, Obras e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.713.654/0001-73, situada a Alameda Santos, 200, 5º andar, sala 51, Cerqueira César, São Paulo/SP, representada pelo Sr. Ricardo Coifman, portador da cédula de identidade nº 11.124.841-3 SSP/SP e CPF sob o nº 125.192.268-62, em atendimento aos ditames editalícios, DECLARA encerrada os Documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta, contendo **057** folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sendo esta a última.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

RICARDO

COIFMAN:12519226

862

Assinado de forma digital por
RICARDO COIFMAN:12519226862
Dados: 2023.02.17 19:21:41 -03'00'

CONSÓRCIO ENERGIA ANANINDEUA

Empresa Líder: ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA

RICARDO COIFMAN

CPF nº 125.192.268-62

